



Diário Oficial

Estado de São Paulo Tarcísio de Freitas - Governador

Poder Executivo
seção I e seção II



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 133 • Número 1 • São Paulo, domingo, 1º de janeiro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Decretos

DECRETO Nº 67.435, DE 1º DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre as alterações de denominação e transferências que especifica e dá providências correlatas.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:
Artigo 1º - A denominação das Secretarias de Estado adiante indicadas fica alterada na seguinte conformidade:
I – de Secretaria de Governo para Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
II – de Secretaria de Desenvolvimento Regional para Secretaria de Comunicação;
III – de Secretaria Especial de Relações Internacionais para Secretaria de Negócios Internacionais;
IV – de Secretaria de Orçamento e Gestão para Secretaria de Gestão e Governo Digital;
V – de Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas para Secretaria de Parcerias em Investimentos;
VI – de Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente para Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;
VII – de Secretaria da Habitação para Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
VIII – de Secretaria de Ciência, Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde para Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
IX – de Secretaria de Logística e Transportes para Secretaria de Políticas para a Mulher.
Artigo 2º - Ficam criadas na estrutura básica da Secretaria de Políticas para a Mulher:
I – o Gabinete, com Célula de Apoio Administrativo;
II – a Assessoria de Saúde da Mulher;
III – a Assessoria de Empreendedorismo Feminino;
IV – a Assessoria de Combate à Violência.
Artigo 3º - Ficam transferidas, dos respectivos campos funcionais, as atribuições adiante indicadas, na seguinte conformidade:
I - para a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, as previstas:
a) nas alíneas “a” e “b” do inciso IV e no inciso V, todos do artigo 2º do Decreto nº 64.063, de 1º de janeiro de 2019;
b) na alínea “a” do inciso I e no inciso II, ambos do artigo 2º do Decreto nº 64.462, de 11 de setembro de 2019;
II – para a Casa Civil, as previstas nos incisos I a IV do artigo 2º do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021;
III – para a Secretaria da Fazenda e Planejamento, as previstas nos seguintes dispositivos do artigo 2º do Decreto nº 66.017, de 15 de setembro de 2021:
a) incisos II, IV, V e XI;
b) alíneas “a” e “e” do inciso III;
IV – para a Secretaria de Gestão e Governo Digital, as previstas nos incisos V a XII do artigo 2º do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021;
V – para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, as previstas no artigo 2º do Decreto nº 42.817, de 19 de janeiro de 1998, com dispositivo acrescentado pelo Decreto nº 44.265, de 17 de setembro de 1999, respeitadas as atribuições da Secretaria de Parcerias em Investimentos, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP e da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP;
VI - para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, as previstas no inciso III do artigo 2º do Decreto nº 64.063, de 1º de janeiro de 2019;
VII – para a Secretaria da Justiça e Cidadania, as previstas nos incisos VI a XII do artigo 2º do Decreto nº 64.063, de 1º de janeiro de 2019.
Artigo 4º - Ficam transferidos, com seus bens móveis, equipamentos, cargos, funções-atividades, direitos, obrigações e acervo:
I - para a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, integrando a estrutura básica da Pasta:
a) as Subsecretarias previstas nos incisos XI e XII do artigo 3º do Decreto nº 64.063, de 1º de janeiro de 2019;
b) as Subsecretarias previstas nos incisos II e III do artigo 3º do Decreto nº 64.462, de 11 de setembro de 2019;
II – para a Casa Civil:
a) integrando a estrutura básica da Pasta, previstos no Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021:
1. o Conselho de Orientação do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;
2. a Comissão Estadual de Acesso à Informação – CEAI;
3. a Coordenadoria de Informações Estratégicas;
b) integrando o Gabinete do Secretário:
1. a Assessoria Técnica do Governo e a Consultoria Jurídica, previstas no Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021;
2. o Comitê Gestor do Gasto Público e a Assessoria Técnica para o Plano de Metas, previstos no Decreto nº 66.017, de 15 de setembro de 2021;
c) subordinados ao Chefe de Gabinete, previstos do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021:
1. a Coordenadoria de Administração dos Palácios do Governo;
2. a Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo;
3. o Departamento de Gestão da Documentação Técnica e Administrativa;
4. o Departamento de Recursos Humanos;
5. o Grupo de Tecnologia da Informação – GTI;
III – para a Secretaria de Comunicação e Integrando a estrutura básica da Pasta, a Unidade de Comunicação, prevista no Decreto nº 66.020, de 15 de setembro de 2021;

IV – para a Secretaria da Fazenda e Planejamento, integrando a estrutura básica da Pasta, previstos no Decreto nº 66.017, de 15 de setembro de 2021:
a) o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC;
b) a Subsecretaria de Planejamento;
c) a Subsecretaria de Orçamento;
d) a Coordenadoria de Entidades Descentralizadas;
V – para a Secretaria de Gestão e Governo Digital, integrando a estrutura básica da Pasta, previstos no Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021:
a) a Subsecretaria de Serviços ao Cidadão, Tecnologia e Inovação;
b) o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETIC;
c) o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – CETRAN;
d) o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo;
e) o Comitê Gestor do Sistema Biométrico;
f) o Comitê Gestor do Programa de Implementação de Soluções Inovadoras para a Administração Pública - IdeiaGov;
VI – para a Secretaria de Parcerias em Investimentos:
a) a Comissão de Acompanhamento dos Contratos de Parcerias Público-Privadas – CAC-PPP, reestruturada pelo Decreto nº 62.540, de 11 de abril de 2017;
b) a Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões - UCCMCP, criada pelo Decreto nº 55.009, de 10 de novembro de 2009;
VII – para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, integrando a estrutura básica da Pasta:
a) a Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral – CPRTI;
b) previstas no Decreto nº 59.773, de 19 de novembro de 2013:
1. com denominação dada pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 64.150, de 21 de março de 2019, a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
2. a Coordenação de Ensino Superior;
VIII – para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, integrando a estrutura básica da Pasta:
a) a Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, criada pelo Decreto nº 64.553, de 1º de novembro de 2019;
b) o Departamento Hidroviário, reorganizado pelo Decreto nº 45.087, de 31 de julho de 2000;
c) o Conselho Estadual de Transportes, Logística e Urbanismo, reorganizado pelo Decreto nº 66.491, de 8 de fevereiro de 2022;
d) a Comissão de Estudos de Acidentes e Segurança de Trânsito (CASEG), prevista no Decreto nº 63.881, de 3 de dezembro de 2018;
e) a Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP Litoral Sustentável, regida pelo Decreto nº 60.029, de 3 de janeiro de 2014;
f) a Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP regida pelo Decreto nº 55.011, de 10 de novembro de 2009;
IX – para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, integrando a estrutura básica da Pasta, previstos no Decreto nº 64.063, de 1º de janeiro de 2019:
a) os Conselhos referidos nos incisos II a X do artigo 3º;
b) a Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos;
X – para a Secretaria da Saúde:
a) integrando a estrutura básica da Pasta, o Conselho Gestor, reorganizado pelo Decreto nº 66.837, de 10 de junho de 2022;
b) integrando a Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insu- mos Estratégicos de Saúde, o Instituto Butantan, reorganizado pelo Decreto nº 64.518, de 10 de outubro de 2019;
c) integrando a Coordenadoria de Controle de Doenças, o Instituto Adolfo Lutz – IAL, reorganizado pelo Decreto nº 55.601, de 22 de março de 2010;
XI – para a Secretaria da Justiça e Cidadania, integrando a estrutura básica da Pasta, previstos no Decreto nº 64.063, de 1º de janeiro de 2019:
a) o Conselho Estadual da Juventude;
b) a Subsecretaria da Juventude;
XII – para a Secretaria de Políticas para a Mulher, integrando a estrutura básica da Pasta:
a) o Conselho Estadual da Condição Feminina, de que trata o Decreto nº 52.334, de 6 de novembro de 2007;
b) a Coordenação de Políticas para a Mulher, criada pelo Decreto nº 58.428, de 8 de outubro de 2012.
§ 1º – As unidades previstas nos incisos IV ao VIII do artigo 5º e no artigo 6º, todos do Decreto nº 42.817, de 19 de janeiro de 1998, ficam transferidas para a Secretaria de Parcerias em Investimentos.
§ 2º - As unidades previstas no inciso IX do artigo 4º e nos incisos II e III do artigo 5º, todos do Decreto nº 64.063, de 1º de janeiro de 2019, ficam transferidas para a Secretaria de Gestão e Governo Digital.
§ 3º - Os quadros especiais criados pelos Decretos nº 61.964, de 16 de maio de 2016, e nº 62.531, de 3 de abril de 2017, ficam transferidos para a Secretaria de Gestão e Governo Digital.
Artigo 5º - A vinculação das entidades e dos fundos adiante indicados fica transferida na seguinte conformidade:
I - para a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, o Fundo Metropolitanamente de Financiamento e Investimento – FUMEFI;
II – para a Casa Civil:
a) o Fundo Social de São Paulo – FUSSP;
b) os fundos especiais de despesa previstos no inciso III do artigo 4º do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021;
III – para a Secretaria da Fazenda e Planejamento, a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE;
IV – para a Secretaria de Gestão e Governo Digital:
a) o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP;
b) a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP;
c) o Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP;
V – para a Secretaria de Parcerias em Investimentos:
a) a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP;
b) a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP;
c) a Companhia Paulista de Parcerias – CPP;

VI – para a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação:
a) a Universidade de São Paulo - USP;
b) a Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP;
c) a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP;
d) a Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA;
e) a Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP;
f) o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN;
g) a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;
h) a Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP;
i) o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. - IPT;
VII – para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.;
VIII – para a Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP;
IX – para a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística:
a) a Companhia Docas de São Sebastião;
b) o Departamento de Estradas e Rodagem - DER;
X – para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação:
a) a Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;
b) a Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP;
c) a Agência Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AGEMVALE;
d) a Agência Metropolitana de Sorocaba – AGEMSOROCABA;
e) o Fundo de Desenvolvimento Metropolitanamente da Baixada Santista - FUNDO;
f) o Fundo de Desenvolvimento Metropolitanamente de Campinas – FUNDOCAMP;
g) o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte – FUNDOVALE;
h) o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Sorocaba – FUNDO DA RM SOROCABA;
XI – para a Secretaria da Saúde, a Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP.
Artigo 6º - Constituem o campo funcional da Secretaria de Comunicação:
I - o assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado e ao Vice-Governador no desempenho de suas atribuições;
II - na área de comunicação do Governo, o assessoramento, o planejamento, a coordenação, a supervisão, a orientação técnica, o controle, a execução e a avaliação, em nível central;
III - a proposição de políticas e diretrizes para a área de comunicação do Governo;
IV - a coordenação e a implementação de ações com vista à uniformidade da comunicação do Governo no âmbito da Administração Direta e Indireta;
V - a promoção da realização de estudos para desenvolvimento e aprimoramento do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM, de que trata o Decreto nº 66.019, de 15 de setembro de 2021;
VI - a administração dos recursos e a supervisão dos processos licitatórios para contratação de agência de propaganda para prestação dos serviços de publicidade, assessoria de imprensa, comunicação digital e outros voltados à comunicação institucional e de utilidade pública da Administração Direta;
VII - a elaboração de normas, a orientação e o fornecimento de informações sistemáticas aos órgãos setoriais do SICOM;
VIII - a promoção de avaliações sistemáticas dos resultados das ações de comunicação e do desempenho dos órgãos setoriais e das agências por eles contratadas para prestar serviços de publicidade, assessoria de imprensa, comunicação digital e outros voltados à comunicação institucional e de utilidade pública da Administração Direta;
IX - a supervisão dos gastos com serviços de publicidade, assessoria de imprensa, comunicação digital e outros voltados à comunicação institucional e divulgação das ações governamentais da Administração Direta e Indireta, com base nos dados obrigatoriamente fornecidos pelos órgãos setoriais do SICOM ou por empresas por eles contratadas.
Artigo 7º - Constituem o campo funcional da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação:
I - a formulação, a implantação e a coordenação da execução de políticas públicas voltadas à promoção da pesquisa e da inovação tecnológica, com os seguintes objetivos:
a) assegurar apoio tecnológico aos Municípios paulistas, prioritariamente nas áreas de:
1. cidades inteligentes;
2. cidades sustentáveis;
3. cidades resilientes e atendimentos emergenciais;
b) estimular:
1. a produção de conhecimento;
2. a pesquisa científica e tecnológica;
3. a inovação tecnológica;
4. os ambientes de inovação instalados no Estado;
II – a formulação de políticas, programas e ações voltadas aos ambientes de inovação localizados no Estado;
III - a proposição de políticas e diretrizes para o ensino superior, em todos os seus níveis;
IV - a coordenação e a implementação de ações de competência do Estado com vista à formação de recursos humanos no âmbito do ensino superior;
V - a promoção da realização de estudos para:
a) desenvolvimento e aprimoramento do ensino superior;
b) aumento da acessibilidade ao ensino superior;
c) ampliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
d) busca de formas alternativas para oferecer formação nos níveis de ensino superior, com vista a aumentar o acesso à Universidade, respeitadas a autonomia universitária e as características de cada instituição;

VI - o intercâmbio de informações e a colaboração técnica com instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
VII - o desenvolvimento e a implementação de sistemas de informações destinadas a orientar as instituições de ensino médio diante das dificuldades encontradas pelos alunos nos cursos de formação universitária.
§ 1º - Para promover ações inseridas em seu campo funcional, a Secretaria poderá, respeitados o interesse público e a legislação pertinente, estabelecer relações e propor parcerias com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e estrangeiros.
§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo abrange, inclusive, o fomento de atividades privadas afins ao campo funcional da Secretaria.
§ 3º - As funções voltadas ao ensino superior previstas neste artigo serão exercidas em articulação e conjugação de esforços com as instituições envolvidas, observando sempre o respeito à autonomia universitária e às características específicas de cada Universidade.
Artigo 8º - Constituem o campo funcional da Secretaria de Políticas para a Mulher:
I - o assessoramento ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições;
II - a elaboração, coordenação, desenvolvimento e acompanhamento de programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;
III - a promoção da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria da Saúde;
IV - o fomento ao empreendedorismo feminino, em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
V - a realização de estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas;
VI – a promoção de ações visando ao enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;
VII - a colaboração técnica com órgãos e entidades públicas do Estado;
VIII - o acompanhamento da legislação que assegura os direitos da mulher e a proposição de sugestões para seu aperfeiçoamento;
IX - o encaminhamento de denúncias de discriminação contra a mulher;
X - o incentivo às iniciativas da sociedade civil;
XI – o apoio ao Conselho Estadual da Condição Feminina no desempenho de suas funções.
Artigo 9º - O suporte técnico-administrativo, financeiro, de recursos humanos e de infraestrutura das Secretarias de Estado a seguir identificadas será prestado:
I – pela Casa Civil, à:
a) Secretaria de Governo e Relações Institucionais;
b) Secretaria de Comunicação;
c) Secretaria de Negócios Internacionais;
II - pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
III - pela Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, à Secretaria de Políticas para a Mulher.
Parágrafo único - A Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, receberá, também, suporte administrativo da Secretaria de Gestão e Governo Digital.
Artigo 10 - Ficam transferidas para o Secretário-Chefe da Casa Civil as competências previstas nos incisos I, II e VI do artigo 61 do Decreto nº 66.016, de 15 de setembro de 2021.
Artigo 11 - Fica atribuída ao Secretário-Chefe da Casa Civil a competência para autorizar a admissão de pessoal, em substituição, para empregos permanentes ou em confiança, no âmbito das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, instituídas ou mantidas pelo Estado.
Artigo 12 - Compete ao Secretário de Parcerias em Investimentos representar o Estado, na condição de Poder Concedente, na prática dos atos a este reservados por lei, regulamento ou contrato, em relação aos seguintes serviços públicos:
I - transporte rodoviário;
II - transporte hidroviário;
III - transporte aeroviário;
IV - transporte coletivo intermunicipal não metropolitano de passageiros;
V - transporte metroferroviário;
VI - distribuição de gás;
VII - saneamento básico em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões.
Artigo 13 – As Secretarias de Estado apresentarão, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação deste decreto, propostas de reorganização administrativa, sob coordenação da Casa Civil, a serem submetidas ao Governador.
Artigo 14 – Os dispositivos adiante indicados passam a vigorar com a seguinte redação:
I – o artigo 3º do Decreto nº 59.773, de 19 de novembro de 2013:
“Artigo 3º - Constituem o campo funcional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico a formulação, implantação e coordenação da execução de políticas públicas voltadas ao crescimento econômico sustentável do Estado, com os seguintes objetivos:
I - gerar emprego, trabalho e renda;
II - aumentar a competitividade da economia paulista;
III - reduzir as desigualdades regionais;
IV - fomentar e apoiar a realização de planos, programas e projetos de âmbito local ou regional que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo;
V - atrair investimentos;
VI - incrementar o comércio exterior, em articulação com a Secretaria de Negócios Internacionais;
VII - fortalecer e estimular:
a) os arranjos produtivos locais;
b) o empreendedorismo;
c) as microempresas e empresas de pequeno e médio portes;
VIII - melhorar e facilitar a prospecção, a legalização e o exercício de atividade econômica;

